

## **RESOLUÇÃO FEV N° 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

**(Regulamenta a concessão de patrocínios pela Fundação Educacional de Votuporanga – FEV e suas unidades mantidas e estabelece orientações complementares)**

**CELSO PENHA VASCONCELOS**, Diretor Presidente, e **ADAAUTO CERVANTES MARIOLA**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho de Curadores em reunião realizada em 15/12/2025:

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Regulamentar a concessão de patrocínios pela Fundação Educacional de Votuporanga (FEV) e suas unidades mantidas.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, considera-se:

**I - Patrocínio:** A aquisição de direitos para associação da imagem/marca da UNIFEV a projetos, ações ou eventos de terceiros, por meio de contrato, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, em alinhamento com a missão e os valores educacionais da Fundação, bem como o posicionamento da marca.

**II - Proponente/Patrocinado:** A pessoa física ou jurídica que detém a titularidade ou os direitos de realizar e/ou comercializar o projeto de patrocínio.

**III - Projeto de Patrocínio:** O documento apresentado pelo proponente contendo justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, condições financeiras, cotas de participação e as contrapartidas oferecidas à UNIFEV.

**IV - Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Documento de análise interna da FEV, elaborado pela área técnica da FEV (Setor de Marketing e Comunicação), que fundamenta a vantajosidade, o alinhamento estratégico e a equação custo/resultado da proposta.

**V - Contrato de Patrocínio:** O instrumento jurídico para formalização do acordo, direitos e obrigações entre a FEV (Patrocinadora) e o Proponente (Patrocinado).

**VI - Contrapartida:** A obrigação contratual do patrocinado que expressa os direitos adquiridos pela FEV, tais como a divulgação da marca, benefícios de natureza institucional/negocial, permissão para atuação junto aos públicos e/ou outras práticas voltadas a objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos.

**VII - Comissão de Análise de Patrocínios (CAP):** Comissão interna, de caráter consultivo, responsável pela análise técnica e recomendação sobre a viabilidade dos projetos de patrocínio.

**Art. 3º** Não serão considerados como patrocínio para os fins desta Resolução, devendo ser tratados conforme legislação e regulamentos específicos:

**I -** A cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços.

**II -** A doação de qualquer tipo, que será regida pela legislação específica (Lei nº 13.019/2014 ou normas de convênio), sendo vedada a doação pura e simples, sem plano de trabalho e prestação de contas específica.

**III -** O apoio a projetos de caráter político-partidário ou religioso.

**Parágrafo único.** A permuta de materiais, bens, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou *slogans* será considerada patrocínio quando os referidos recursos forem valorados financeiramente, configurando cota de patrocínio.

**Art. 4º** Para a concessão de patrocínio, a FEV deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e probidade administrativa, bem como os demais dispostos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, e terão como objetivos:

**I -** O fortalecimento e posicionamento da marca UNIFEV, associando-a a valores positivos perante a comunidade;

**II -** A promoção direta dos cursos de suas unidades de ensino mantidas, visando a captação de alunos;

**III -** O apoio a projetos que sirvam de vetor estratégico para o fortalecimento da marca institucional e a captação de alunos, ainda que realizados em contextos culturais, esportivos ou sociais;

**IV -** A demonstração da equação custo/resultado, indicando os benefícios ao interesse institucional da FEV.

**Art. 5º** É vedada a concessão de patrocínio:

**I -** A proponente que esteja em situação de irregularidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária;

**II -** A projetos que impliquem em promoção pessoal de dirigentes ou agentes públicos;

**III -** A projetos apresentados fora dos prazos e condições definidos neste Regulamento.

## **CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E CRITÉRIOS DE ESCOLHA**

**Art. 6º** O planejamento das ações de patrocínio da FEV deverá ser elaborado em sintonia com seus objetivos e diretrizes estratégicas.

**Art. 7º** Na análise e escolha dos Projetos de Patrocínio, a FEV deverá considerar a oportunidade, conveniência e vantajosidade para a Fundação, observando, no que couber, os seguintes princípios e critérios, além dos definidos no planejamento:

I - **Aderência Institucional:** Alinhamento do projeto com as áreas de atuação da FEV e suas mantidas, sua missão educacional/institucional, valores e temáticas estratégicas.

II - **Sustentabilidade e Acessibilidade:** Promoção de ações de sustentabilidade e que contemplam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

III - **Retorno de Imagem/Mercadológico:** Potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, posicionamento da marca, engajamento de públicos e/ou agregação de valores positivos à marca UNIFEV.

IV - **Vantajosidade:** Oportunidade, conveniência e vantajosidade do projeto para a FEV, considerando a adequação do binômio custo-benefício.

**Art. 8º** A decisão sobre o valor do investimento deverá adotar critérios objetivos de avaliação da vantajosidade, considerando a equivalência entre as oportunidades proporcionadas (custo-benefício) e o valor do investimento, e não deve estar vinculada aos custos de execução do projeto pelo terceiro.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO**

**Art. 9º** Os Projetos de Patrocínio deverão observar o seguinte fluxo de análise e aprovação, após o protocolo da proposta:

**I - Proponente:** O proponente deverá protocolar a proposta de patrocínio, contendo as justificativas, objetivos, características, públicos, metodologia, condições financeiras, cotas de participação e as contrapartidas oferecidas para a FEV.

**II - Setor de Marketing e Comunicação:** Recebida a proposta, o Setor de Marketing e Comunicação deverá emitir parecer técnico sobre:

- a) A aderência da proposta com os objetivos de comunicação institucionais e as estratégias mercadológicas e institucionais da FEV.
- b) A análise da adequação do valor do investimento proposto em relação às contrapartidas e aos resultados esperados (binômio custo-benefício).
- c) Sugestão de aperfeiçoamento das contrapartidas visando maximizar os resultados.
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que deverá conter, no mínimo:
  - A justificativa da contratação, demonstrando o alinhamento do projeto aos objetivos estratégicos da FEV;
  - A análise de custo-benefício (a "equação custo/resultado"), detalhando o público-alvo, a visibilidade esperada da marca e o retorno mensurável (ex: projeção de matrículas, valor de mídia espontânea);

- A definição clara das contrapartidas exigidas;
- A análise de propostas alternativas, se houver;
- A estimativa do valor do patrocínio, com base em parâmetros de mercado ou, quando não for possível, em relação a propostas efetuadas a outros patrocinadores do evento.

**III - Comissão de Análise de Patrocínios (CAP) especialmente designada:** Após o parecer do Setor de Marketing e Comunicação, a proposta será enviada à Comissão, designada por ato do Diretor Presidente, para:

- a) Análise da conveniência, oportunidade e vantajosidade do patrocínio para a FEV;
- b) Verificação do alinhamento da proposta às políticas e diretrizes da Instituição;
- c) Análise sobre a viabilidade e o interesse institucional na concessão do patrocínio.

**IV - Assessoria Jurídica:** Após a deliberação da Comissão, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para parecer jurídico obrigatório quanto à legalidade do processo e adequação da minuta contratual, em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**V - Diretor Presidente:** O processo final, devidamente instruído com os pareceres técnicos, deliberação da Comissão e parecer jurídico, será submetido ao Diretor Presidente para a aprovação final e autorização da despesa.

## **CAPÍTULO IV** **DO CONTRATO DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS**

**Art. 10** A formalização do patrocínio se dará por meio de contrato de patrocínio, constituído como instrumento jurídico necessário e suficiente.

**Art. 11** O contrato de patrocínio deverá expressar claramente o acordo, os termos e as condições estabelecidas, bem como os direitos e as obrigações entre a FEV e o patrocinado.

**§ 1º** É vedada a contratação de patrocínio com intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto/evento.

**§ 2º** O contrato deverá conter cláusulas expressas de compromisso com a ética e a integridade, obrigando o Patrocinado a respeitar a legislação trabalhista e ambiental, sendo taxativamente vedada a utilização de trabalho infantil, forçado ou análogo ao escravo, bem como a prática de atos lesivos à administração pública (Lei nº 12.846/2013) ou discriminatórios de qualquer natureza, sob pena de rescisão imediata e motivada do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**§ 3º** O contrato deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

- I. O objeto, valor, dotação orçamentária e prazo de vigência;

- II. A descrição detalhada de todas as contrapartidas devidas à FEV/FREV;
- III. As obrigações das partes, inclusive emissão de Nota Fiscal/Recibo;
- IV. As cláusulas de prestação de contas, de pagamento e de rescisão;
- V. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- VI. Demais exigências constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021.

**Art. 12** Como contrapartida mínima e obrigatória, deverá ser prevista a divulgação da marca/nome da UNIFEV em materiais promocionais ou peças de divulgação da ação patrocinada, seguindo as diretrizes e manuais de uso da marca da Fundação.

**Art. 13** O contrato não é passível de prorrogação. A renovação de projetos será formalizada por meio de novo contrato, condicionada à prévia prestação de contas (devidamente aprovada pela FEV) do patrocínio anterior e à avaliação de seus resultados.

**Art. 14** A liberação de quaisquer recursos fica condicionada à assinatura do contrato e à comprovação da regularidade fiscal do proponente.

**Art. 15** O pagamento do patrocínio será efetuado em conformidade com o cronograma aprovado e estabelecido no contrato, observadas as seguintes regras:

**I - Regra Geral:** A liberação do valor total do patrocínio fica condicionada à comprovação prévia, pelo Proponente, do cumprimento integral de todas as contrapartidas pactuadas, mediante apresentação e aprovação do Relatório de Execução.

**II - Exceção (Adiantamento):** Mediante justificativa fundamentada e autorização expressa da Presidência, poderá ser concedido um adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do patrocínio, devendo tal excepcionalidade ser justificada pelas práticas de mercado ou necessidade do evento.

**III - Saldo Remanescente:** Nos casos em que houver o adiantamento previsto no Inciso II, o pagamento do saldo restante fica obrigatoriamente condicionado à comprovação final e integral de todas as contrapartidas pelo Proponente, reservado o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis para processamento da despesa/pagamento.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 16** A FEV irá designar um colaborador do Setor de Marketing e Comunicação para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

**Art. 17** Para a prestação de contas, a FEV exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da ação patrocinada e o cumprimento integral das contrapartidas

previstas em contrato, por meio de Relatório de Execução e Prestação de Contas, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

**Parágrafo único.** A verificação do adimplemento contratual compete ao Fiscal do Contrato, vinculado ao Setor de Marketing e Comunicação, o qual deverá analisar as evidências apresentadas e emitir Relatório Técnico de Conformidade, atestando a efetiva execução do objeto e o cumprimento das contrapartidas para fins de liquidação da despesa.

**Art. 18** Na avaliação de resultados, o Setor de Marketing e Comunicação verificará, no que couber, o grau de atingimento dos objetivos de comunicação (institucionais e/ou mercadológicos) e a adequação do valor do investimento aos resultados obtidos (custo-benefício).

**Art. 19** O processo, instruído, inclusive, com o Relatório de Execução do Proponente e o Relatório de Conformidade do Setor de Marketing e Comunicação será encaminhado à Controladoria para análise e parecer quanto à conformidade.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** A relação dos projetos patrocinados, com o nome do projeto, identificação do patrocinado e o valor do investimento, deverá ser mantida acessível a todos os interessados no sítio eletrônico da UNIFEV, resguardados os casos de confidencialidade devidamente justificados.

**Art. 21** Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 16 de dezembro de 2025.

**ADAAUTO CERVANTES MARIOLA**  
**Diretor 1º Tesoureiro**

**CELSO PENHA VASCONCELOS**  
**Diretor Presidente**